

dade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaÇA

Aviso n.º 2477/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/04.6PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Myroslav Slivorskyy, filho de Mykola Slivorskyy e de Galina Slivorskaya, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Junho de 1974, casado, com domicílio na Rua Sebastião, 18, Vimeiro, 2460 Vimeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

Aviso n.º 2478/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/99.0TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Carvalho Ferreira, filho de António Conceição Ferreira e de Maria Manuela Guerra de Carvalho, natural de Portugal, Loures, Bucelas, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4650739, com domicílio na Rua Actor Taborda, 39, rés-do-chão, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1994, por despacho de 24 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaÇA

Aviso n.º 2479/2006 — AP

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 205/01.7PAACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Conceição Silva António, filha de José António e de Maria Silva Palhais, natural do Tramagal, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Maio de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13274718, com domicílio na Quinta das Pretas, 2-A, Prior Velho, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea c), com referência aos artigos 202.º, alínea d), do Código Penal e 27.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro

de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

Aviso n.º 2480/2006 — AP

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 364/04.7TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Joaquina da Conceição, natural de Pombal, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 124093035 e do bilhete de identidade n.º 04402879, com domicílio na Travessa do Canto de Cima, Ranha de Baixo, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, aplicável *ex vi*, artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 20 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

Aviso n.º 2481/2006 — AP

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 205/01.7PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pascoal da Silva Leonardo, filho de José Pedro Leonardo e de Alda Maria da Conceição, nascido em 18 de Maio de 1975, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 12083309, com domicílio na Quinta das Pretas, Porta 2-A, 2685 Prior, Loures e Estádio Municipal, Viveiros, Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, artigo 213.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 4.º do Código da Estrada, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

Aviso n.º 2482/2006 — AP

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo co-